

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.648, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a criar quatro escolas isoladas, sendo duas no Município de Bragança e duas do Município de Inhangapí.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar quatro escolas isoladas, sendo duas no Município de Inhangapí, nos povoados Santa Luzia e Arraial do Carmo e duas do Município de Bragança, nos lugares denominados Travessa Alto Imburáí Grande e Santa Maria, respectivamente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Educação e Cultura

DOE Nº 19.915, DE 31/08/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---